

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO FRATURAS DO TERÇO MÉDIO E SUPERIOR DA FACE

Por este instrumento particular o (a) paciente	ou
seu responsável Sr. (a)	_, declara, para todos os fins
legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90) que dá plena autorização ao
(à) médico(a) assistente, Dr.(a)	, inscrito(a) no CRM-
sob o n° para proceder as investigações nece	ssárias ao diagnóstico do seu
estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico desig	gnado "FRATURAS DO TERÇO
MÉDIO E SUPERIOR DA FACE (FRONTO-ÓRBITO-NASO-ETMOIDAL)	", e todos os procedimentos
que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas	que tal tratamento médico
possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxíl	lio de outros profissionais de
saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atenden	do ao disposto nos arts. 22º e
34° do Código de Ética Médica e no art. 9° da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a
apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento mé	edico-cirúrgico anteriormente
citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico	e sobre os procedimentos a
serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especial	mente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: Consistem na perda de continuidade traumática de múltiplos ossos formadores da parte média e superior da face. Geralmente devido a alta energia do trauma, envolve também lesão de estruturas não ósseas (cavidade nasal, seios paranasais, conteúdo orbitário, nervos da olfação, vias lacrimais, pele, dentes). O acesso cirúrgico (incisão cirúrgica) comumente envolve incisões por dentro da boca e por fora da boca (incisões na pela da face). Poderá ser necessário a inserção uma ou mais próteses (placas, parafusos, fios ou telas de aço ou titânio) para a correção das fraturas. Geralmente estas próteses não serão retiradas após a cirurgia. Poderá ser necessário amarrar os dentes (fixação intermaxilo mandibular) e manter a boca fechada por períodos variados de tempo.

COMPLICAÇÕES:

- 1- Enoftalmia: recuo do globo ocular para dentro da órbita;
- 2- Exoftalmia: protusão ou avanço do globo ocular para fora da órbita; 3- Limitação dos movimentos do globo ocular: temporária ou definitiva; 4- Diplopia ou visão dupla: temporária ou definitiva:
- 5- Perda parical ou total da visão (cegueira);
- 6- Hemorragia conjuntival: sangramento na mucosa que envolve o olho;
- 7- Assimetria ou deformidade facial em diferentes graus, dependendo da severidade das fraturas; 8- Ectrópio: rotação externa da pálpebra ("pálpebra virada para fora");
- 9- Entrópio: rotação interna da pálpebra (" pálpebra virada para dentro");
- 10- Formação de cicatriz inestética ou quelóide na face;
- 11- Dificuldade temporária ou definitiva em abrir e fechar a boca;
- 12- Exposição e/ou extrusão de próteses inseridas durante a cirurgia, podendo ser necessária nova cirurgia para retirada ou correção;
- 13- Perda da sensibilidade de parte da face, podendo ser temporária ou definitiva;
- 14- Disoclusão dentária; (ou desalinhamento no fechamento ou encaixe correto dos dentes da arcada superior com inferior)
- 15- Dor crônica na face;
- 16- Anosmia; (perda da olfação)
- 17- Obstrução nasal temporária ou definitiva em diferentes graus; 18- Fístula liquórica
- 19- Lacrimejamento crônico;
- 20- Necrose ou perda de dentes.

CBHPM = 3.02.07.14-2/3.02.07.15-0/3.02.07.16-9/3.02.07.17-7/3.02.07.18-5/ 3.02.07.10-0 3.02.07.19-3/ 3.02.07.20-7/ 3.02.07.19-3 **CID 10** - S027 S028 S029

Infecção relacionada à assistência á saúde



FRATURAS DO TERÇO MÉDIO E SUPERIOR DA FACE

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Pindamonhangaba (SP) de de	
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM: UF:

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.